

TC 029.827/2017-5

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2016

Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG), Ministério da Educação

Responsáveis: Jose Ricardo Martins da Silva, CPF 459.928.946-91; Edmilson Tadeu Cassani, CPF 574.365.257-00; Adalcino França Junior, CPF 211.508.266-49; Aecio de Oliveira Miranda, CPF 005.523.406-26; André Luis Rabelo Cardoso, CPF 070.458.826-96; Simone Ferreira Gomes Alkmim, CPF 017.453.905-37; Joan Bralio Mendes Pereira Lima, CPF 047.142.286-09; Heleno Tavares Mendes, CPF 259.140.811-49; Sérgio Antônio Felix Junior, CPF 059.903.986-89; Ira Pinheiro Neiva, CPF 061.544.666-33; Elias Rodrigues Oliveira Filho, CPF 025.801.696-52; Willegaignon Gonçalves de Rezende, CPF 031.902.806-22; Danilo Teixeira Silva, CPF 888.399.746-87; Christopher Morandi Mota, CPF 014.382.296-90; Ricardo Magalhães Dias Cardozo, CPF 059.853.556-08; Adilson José da Silva, CPF 733.965.246-91; Alisson Magalhães Castro, CPF 025.782.756-02; Ana Alves Neta Barbosa, CPF 657.225.666-91; Roberto Marques Silva, CPF 007.943.586-67; Claudilene Campos Farias, CPF 784.157.806-72; Paulo Cesar Pinheiro de Azevedo, CPF 313.229.136-68; Maria Araci Magalhães, CPF 578.612.426-68; Kleber Carvalho dos Santos, CPF 306.788.626-72; Rogerio Mendes Murta, CPF 013.922.086-02; Charles Bernardo Buteri, CPF 500.535.236-87; Rafael Farias Gonçalves, CPF 073.402.546-76; Felipe Rocha Dantas, CPF 073.025.136-51; Antônio Carlos Soares Martins, CPF 849.842.606-53; Ramony Maria da Silva Reis Oliveira, CPF 531.119.586-04; Edinei Canuto Paiva, CPF 042.097.916-60; Francisco Valdevino Bezerra Neto, CPF 084.668.257-54; Jelson Luiz Dick, CPF 016.798.509-46; Antônio Eustáquio Filho, CPF 013.147.616-50; Matheus Gobira Lacerda, CPF 087.881.126-59; Thiago Moreira dos Santos, CPF 040.663.936-16; Wagner Patrício de Sousa Junior, CPF 981.441.896-04; Fabrício Silveira Santos, CPF

036.196.616-42; Evandro Ramos Araújo, CPF 304.167.538-25; Anamaria Azevedo Lafeta Rabelo, CPF 062.739.536-86; Junio Jaber, CPF 030.449.106-33; Renildo Ismael Felix da Costa, CPF 020.746.744-73; Agnaldo Paulo da Silva Junior, CPF 025.295.075-54; Thiago José Francisco, CPF 087.995.236-98; Ana Caroline Vaz de Lima, CPF 102.156.886-43; Ailse de Cássia Quadros, CPF 001.020.226-90; Luis Henrique Gonçalves de Aguiar, CPF 084.695.116-96; Fernando Barreto Rodrigues, CPF 055.844.066-51; Tarso Guilherme Macedo Pires, CPF 892.147.816-72; Paulo Marinho de Oliveira, CPF 003.193.276-20; Thiago Silva Miranda, CPF 053.537.476-31; Fabiano Rosa de Magalhães, CPF 757.179.806-04; Marcelo Rossi Vicente, CPF 037.267.346-51; Adriano Antunes Prates, CPF 066.384.806-77; Sandro Chaves Jardim Junior, CPF 110.144.476-23; Antonio Carlos de Macedo Carneiro, CPF 048.685.523-68; Renato Afonso Cota Silva, CPF 053.773.576-39; Luciana Gusmão de Souza Narciso, CPF 002.967.006-30; Ralph José Neves dos Santos, CPF 031.782.916-52; Joaquina Aparecida Nobre da Silva, CPF 001.006.796-50; Maria Neusa Almeida Queiroz, CPF 845.438.926-15; Claudia Roberto Ferreira Montalvão, CPF 572.883.807-34; Nelson Licinio Campos de Oliveira, CPF 469.770.316-20; Julio Cesar Pereira Braga, CPF 520.184.076-00; Camilo Siqueira Miranda, CPF 070.148.966-95; Maurício Ravel Pereira, CPF 040.423.616-25; Sonia Maria Miranda Lopes e Dias, CPF 478.546.506-91; Adriana Santos Nascimento Pereira, CPF 039.829.736-35; Adauto Marques Batista, CPF 483.086.416-87; Carlos Alberto de Campos Falcão, CPF 154.838.196-91; Maria Cristina Rodrigues de Oliveira, CPF 543.423.416-20; Anubio Carlos dos Santos, CPF 608.541.036-00; Beatriz Cristina Batista Ferreira, CPF 035.252.706-40; Maria do Rosário Souza Oliveira, CPF 322.460.056-04; Ricardo Quadros Laughton, CPF 087.482.846-53; Ellen Vieira Santos, CPF 072.362.946-32; José Gomes Filho, CPF 367.291.756-72; Patrícia Nery Silva Souza, CPF 061.963.756-01; Carlos Danilo Santos Lima Oliveira, CPF 849.979.236-72; Euripedes Ronaldo Ananias Ferreira, CPF 255.419.436-04; Emannelito Fernandes Vieira Junior, CPF 031.240.906-

08; Jader Murta Pinto Coelho, CPF
584.144.606-15.

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG), relativo ao exercício de 2016.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa – TCU 154/2016.
3. A unidade jurisdicionada foi criada nos termos da Lei 11.892/2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. O IFNMG é vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. Ressalte-se que o IFNMG é o resultado do processo de integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária – Cefet Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas – EAF Salinas, possuindo uma área de abrangência que compreende o norte e noroeste de Minas Gerais e os Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
4. O IFNMG tem como competência a atuação, com qualidade e eficiência, em todas os seus níveis e modalidades, garantindo o desempenho de profissionais qualificados nos diversos setores da economia local. Destaca-se a busca constante do desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais, objetivando o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais. Compete ao IFNMG, ainda, estimular o desenvolvimento do espírito crítico e criativo, voltado à investigação empírica e à produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico, além de desenvolver trabalhos que tenham como norte a preservação do meio ambiente, através da implantação de políticas públicas voltadas para a formação profissional e tecnológica.
5. Atualmente, o IFNMG é constituído por 11 unidades: o *Campus* Almenara, o *Campus* Araçuaí, o *Campus* Arinos, o *Campus* Diamantina, o *Campus* Avançado Janaúba, o *Campus* Januária, o *Campus* Montes Claros, o *Campus* Pirapora, o *Campus* Avançado Porteirinha, o *Campus* Salinas e o *Campus* Teófilo Otoni. Compõem ainda o IFNMG: o Centro de Referência em Formação e Educação à Distância, localizado no município de Montes Claros e os Centros de Referência localizados nas cidades de Corinto e Buritis. A Reitoria do IFNMG está localizada no município de Montes Claros.

EXAME TÉCNICO

6. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise de itens do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) que foram objeto de ressalva na avaliação do Controle Interno (peça 7). Os critérios considerados para escolha desses aspectos foram a desconformidade em relação à legislação regente. Assim, serão examinados os itens 1.1.2.1, que trata da concessão de jornada de trabalho flexibilizada a servidores técnico-administrativos em educação, descumprindo prerrogativa conferida pelo Decreto 1.590/1995 (peça 7, p. 26-35); e 1.1.3.1, que trata de fragilidades nos procedimentos de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes do IFNMG (peça 7, p. 35-40).
7. Quanto à constatação apontada pelo Controle Interno no item 1.2.1.1, sobre a atuação de docente com regime de dedicação exclusiva do IFNMG como sócio-administrador de empresas (peça 7, p. 40-42); consideram-se suficientes as recomendações já formuladas, sem prejuízo do

acompanhamento nas próximas contas da Entidade.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

8. A auditoria interna do IFNMG, em seu parecer (peça 3), registrou que Relatório de Gestão em exame fora formalizado e elaborado em conformidade com os normativos vigentes do TCU.

9. O Conselho Superior do IFNMG aprovou o Relatório de Gestão do Instituto, referente ao exercício de 2016 (peça 4).

10. A partir dos exames realizados, a Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais concluiu que o IFNMG apresentou as peças em desacordo com as normas do TCU, dada a ausência de informações necessárias à prestação de contas, no Relatório de Gestão, relativas à identificação dos principais insumos e fornecedores que concorreram para execução dos macroprocessos finalísticos da Unidade, bem como dos principais parceiros externos que contribuíram para consecução dos resultados e serviços decorrentes de cada macroprocesso e consequentemente para a consecução dos objetivos da Organização, além da incompletude em relação à descrição de como os macroprocessos foram conduzidos pela Unidade no exercício de 2016. Acrescentou, contudo, que as informações complementares ao Relatório de Gestão foram encaminhadas pelo IFNMG e encontram-se reproduzidas em anexo do Relatório de Auditoria (peça 7, p. 3).

11. No certificado de auditoria (peça 8), o representante da CGU propôs o julgamento das contas dos responsáveis conforme tabela a seguir, subsidiado pelas seguintes constatações do Relatório de Auditoria:

- Concessão de jornada de trabalho flexibilizada a servidores técnico-administrativos em educação, descumprindo prerrogativa conferida pelo Decreto 1.590/1995 (item 1.1.2.1);
- Fragilidades nos procedimentos de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC aos docentes do IFNMG (item 1.1.3.1);

Tabela 1 – Certificado de Auditoria Anual de Contas nº 201700877

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.928.946-**	Reitor	Regular com Ressalva	Itens 1.1.2.1 e 1.1.3.1 do Relatório de Auditoria nº 201700877
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de Auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

Fonte: Peça 8 do TC 029.827/2017-5

12. Registra-se que, à peça 10, consta quadro elaborado pela CGU intitulado “Matriz de Elementos para Caracterização da Responsabilidade de Agentes”, em que caracteriza a responsabilização dos agentes públicos relacionados na tabela acima.

13. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 9).

14. O Ministro de Estado da Educação atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do Relatório de Auditoria de Gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 11).

II. Rol de responsáveis

15. Constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade

definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010 (peça 2).

16. Foram disponibilizadas, para cada responsável, as informações previstas no art. 11 da dita IN (peça 1, p. 339-355).

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

17. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
026.456/2015-0	Prestação de Contas Ordinária - Exercício de 2014	Contas julgadas
037.831/2012-7	Prestação de Contas Consolidada - Exercício de 2011	Contas julgadas

18. No que tange aos processos de contas de exercícios anteriores já julgados, o Tribunal deliberou no sentido de:

- Acórdão 6.443/2016 - TCU - 1ª Câmara (TC-026.456/2015-0), julgar regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena; recomendar ao IFNMG que dê continuidade ao processo de regularização documental dos seus imóveis, concentrando esforços nas construções administrativas e de ensino dos *campi* Januária e Salinas;
- Acórdão 928/2014 - TCU - 2ª Câmara (TC-037.831/2012-7), julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Paulo César Pinheiro de Azevedo, Reitor do IFNMG, Aldir do Rosário Garcez, Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas, Alisson Magalhães Castro, Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, Adalcino França Júnior, Diretor Geral do *Campus* Salinas/MG, Kleber Carvalho dos Santos, Reitor Substituto/Pró-Reitor de Administração e Planejamento, Ednaldo Liberato de Oliveira, Diretor-Geral do *Campus* Araçuaí/MG, e Júlio César Pereira Braga, Diretor-Geral do *Campus* Pirapora/MG, dando-lhes quitação; julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena; e determinar à Controladoria Geral da União que faça constar nas próximas contas do IFNMG informações sobre a efetiva regularização das constatações verificadas no Relatório de Auditoria de Gestão 201203353, com ênfase especial nos itens 3.1.3.1 (Falhas na execução do Convênio 05/2008 firmado com a Universidade Estadual de Santa Cruz/BA) e 3.1.5.1 (pagamento de pensões concedidas após 19/2/2004 em valores calculados em desacordo com a Emenda Constitucional 41/2003 e Lei 10.887/2004).

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão (Relatório de Gestão – peça 1, p. 56-158, e Relatório da CGU – peça 7, p. 3-13)

19. Conforme Relatório de Gestão, o planejamento organizacional do IFNMG é elaborado com base no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). O documento vigente abrange o período compreendido entre 2014-2018. O IFNMG vem testando mecanismos de acompanhamento e monitoramento dos objetivos delineados no planejamento da instituição, utilizando da experiência de outros Institutos Federais. Com isso, identificou-se a necessidade de criação do Departamento de Planejamento Institucional, com o objetivo de ser o elo de cooperação, articulação e integração entre os órgãos da Reitoria, para que estes, sistematicamente, alcancem seus respectivos órgãos nos *campi* e, conseqüentemente, seus resultados sejam utilizados na tomada de decisões.

20. O planejamento anual segue os eixos e objetivos estratégicos, elaborados a partir da missão e visão do Instituto, e definidos no PDI (2014-2018), conforme quadro apresentado à peça 1, p. 56-58. Além disso, foram apresentadas, para diversas áreas do Instituto, as ações realizadas para o cumprimento das metas estabelecidas para o ano de 2016 e as dificuldades encontradas para sua

realização, conforme quadros de peça 1, p. 60-157.

21. No tocante à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, a CGU informou que o objetivo da auditoria consistiu em avaliar: (a) se os instrumentos de planejamento do Instituto (Planejamento Estratégico/PDI) estão orientados para o alcance dos objetivos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; (b) em que medida o Instituto monitora os objetivos estratégicos estabelecidos em seus instrumentos de planejamento.

22. Ao analisar o PDI do Instituto, a CGU verificou que os objetivos e metas nele estabelecidos convergem para o alcance das metas estabelecidas no Termo de Acordo de Metas e Compromissos (TAM), instrumento criado pelo Ministério da Educação para formalizar um conjunto de compromissos assumidos pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e pelos Institutos Federais. Verificou, ainda, que o Instituto acompanha a implementação, pelos setores responsáveis, dos objetivos estratégicos definidos no PDI.

23. No tocante ao cumprimento das Metas 1 e 2 do TAM, que são metas que deviam ser atingidas em 2016, observou-se que o Instituto atingiu a Meta 1, tendo ocupação mínima de 99,26% para os cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação nos anos de 2015 e 2016. Já no que diz respeito à Meta 2, o Instituto não atingiu a taxa de conclusão de no mínimo 80%, tendo alcançado a taxa de 38,54% em 2015 e de 36,84% em 2016. Verificou-se que o IFNMG teve seus resultados de eficácia prejudicados por fatores internos (alterações de calendários e inauguração de novos *campi*) e externos (paralisações).

V. Avaliação dos indicadores (Relatório de Gestão – peça 1, p. 180-238 e Relatório da CGU – peça 7, p. 7-13)

24. O Instituto, em seu Relatório de Gestão, apresenta, inicialmente, os chamados indicadores próprios do IFNMG: relação entre o número de projetos de pesquisa cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e o total de docentes com os títulos de mestres e doutores; relação entre o número de docentes com os títulos de mestres e doutores e o número total de docentes do IFNMG; e relação entre o número de estudantes bolsistas de iniciação científica júnior do IFNMG e o número total de docentes com os títulos de mestres e doutores (peça 1, p. 180-182).

25. Em seguida são apresentados e analisados os indicadores de desempenho previstos no Acórdão 2.267/2005 – TCU/Plenário, referentes ao ano de 2016, seus dados primários e os indicadores de quatro anos anteriores, com demonstrativo da evolução dos índices e suas respectivas apreciações críticas. Os indicadores são os seguintes:

- Relação de candidato por vaga (peça 1, p. 185-190);
- Relação ingressos por aluno (peça 1, p. 191-195);
- Relação de concluintes por matrícula atendida (peça 1, p. 196-200);
- Eficiência acadêmica de concluintes (peça 1, p. 201-207);
- Retenção do fluxo escolar (peça 1, p. 208-213);
- Relação de alunos por docente em tempo integral (peça 1, p. 214-221);
- Titulação do corpo docente (peça 1, p. 222-227);
- Percentual de alunos matriculados classificados de acordo com a renda familiar per capita (peça 1, p. 228-355);
- Gasto corrente por aluno (peça 1, p. 236-237);
- Percentual de gastos com pessoal (peça 1, p. 237-238);

- Percentual de gastos com outros custeios (peça 1, p. 238); e
- Percentual de gastos com investimentos (peça 1, p. 239-240).

26. Por sua vez, a auditoria da CGU buscou avaliar a operacionalização dos cursos oferecidos nos Institutos Federais de Educação, tendo como objetivos verificar se o Relatório de Gestão contemplou adequadamente os indicadores previstos no Acórdão 2.267/2005 – TCU/Plenário, quais sejam, percentual de vagas equivalentes em cursos técnicos, relação de candidatos por vaga, relação de concluintes por matrícula atendida, relação de alunos por professor e alunos matriculados em relação à força de trabalho, limite mínimo referencial de carga horária docente em sala de aula, e matrículas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na forma integrada à educação profissional.

27. A avaliação também objetivou analisar se a gestão dos cursos, no âmbito do Instituto, está contribuindo para o atingimento dos objetivos da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Em relação à avaliação da operacionalização dos cursos oferecidos pelo IFNMG, verificou-se que o Relatório de Gestão anexado no sistema E-contas apresentou todos os indicadores constantes do citado Acórdão.

28. Da avaliação dos indicadores de desempenho do IFNMG realizada pela equipe de auditoria da CGU, destaca-se o seguinte:

- Indicador Percentual de vagas equivalentes em cursos técnicos: a Lei 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, determina que as instituições que a compõem deverão garantir o mínimo de 50% de suas vagas destinadas aos cursos técnicos. O IFNMG informou um percentual de vagas equivalentes em cursos técnicos no exercício de 2016 de 59,52%. Desse modo, a Instituição atendeu ao mínimo estabelecido pela legislação.

- Evolução do indicador Relação de Candidatos por Vaga: o Instituto apresentou suas justificativas para a pertinência da manutenção da oferta de trinta cursos, em nove *campi*, cuja relação de candidatos por vaga mostrou-se inferior à média apurada para o Instituto, sem tendência de alta (peça, 1, p. 9-10). Além das justificativas apresentadas, o IFNMG informou providências adotadas por *campus* para monitorar e avaliar a pertinência de manutenção dos cursos que apresentam baixo índice de candidatos por vaga. Desse modo, a Instituição demonstrou avaliar sistematicamente a pertinência da manutenção da oferta dos cursos por ela oferecidos, dispondo de critérios definidos para a descontinuidade daqueles cuja manutenção não se justifique.

- Evolução do indicador Relação de Concluintes por matrícula atendida: a Lei 13.005/2014 aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e contemplou as metas e respectivas estratégias a serem adotadas para o alcance de suas diretrizes. Nesse sentido, a meta 11 tem por finalidade “triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público”. Por sua vez, a estratégia 11.11 visa a “elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos(as) por professor para 20 (vinte).” Verificou-se que esse indicador apresenta tendência de queda e/ou estagnação no IFNMG. Após as justificativas apresentadas pelo Instituto (peça 7, p. 11), a CGU concluiu que a RCM dos cursos técnicos da Unidade apresente-se baixa. O IFNMG demonstrou, considerando as dificuldades enfrentadas em função das especificidades da região de atuação do Instituto, que vem adotando medidas para elevar a taxa de conclusão dos cursos ofertados a fim de alcançar a meta estabelecida pela estratégia 11.11 do PNE.

- Evolução do indicador “Relação de Alunos por Professor” e “Alunos matriculados em relação à força de trabalho”: a análise do resultado dos indicadores permitiu identificar que a meta de 20 alunos por professor, a ser alcançada em 2024, conforme previsão da estratégia 11.11 do PNE tem sido alcançada. Em 2016 essa relação alcançou uma média dos *campus* de 22,31 para a relação

alunos por professor e 19,11 para a relação alunos matriculados em relação à força de trabalho (peça 7, p. 12).

- Limite mínimo referencial de carga horária docente em sala de aula: a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), do MEC, por meio da Portaria nº 17/2016, estabeleceu diretrizes gerais para a regulamentação das atividades dos docentes pertencentes ao Cargo de Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT). No âmbito do IFNMG, o regulamento para a Gestão das Atividades Docentes do IFNMG é o normativo interno que define a distribuição da carga horária docente no âmbito institucional. De acordo com a Entidade, este regulamento está em processo de revisão e reestruturação, com a minuta disponibilizada ao público no *site* do Instituto para contribuições.

- Matrículas de EJA na forma integrada à educação profissional: o IFNMG informou que foram disponibilizadas quarenta vagas no exercício de 2014, no *campus* Janaúria, para o curso Técnico em Comércio, na forma integrada ao ensino médio por meio do PROEJA (Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos). Verificou-se que não foram realizadas matrículas no exercício de 2016. Para o ano de 2017, houve a oferta de quarenta vagas em Técnico em Agente Comunitário de Saúde – PROEJA – a serem disponibilizadas pelo *campus* Janaúba. Portanto, para o exercício de 2014, bem como para a quantidade prevista para o exercício de 2017, constatou-se a compatibilidade da oferta com a meta de 25% estabelecida no PNE para o ano de 2024, visto que todas as vagas ofertadas são referentes ao PROEJA.

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos (Relatório de Gestão – peça 1, p. 242-245)

29. Os Comitês de Apoio a Governança do IFNMG são integrados pelos pró-reitores e representantes dos órgãos afins de cada *campus*, presididos pelo respectivo pró-reitor, sendo eles: Comitê de Administração, Comitê de Desenvolvimento Institucional, Comitê de Ensino, Comitê de Extensão e Comitê de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação. As finalidades e competências dos colegiados estão descritas no Relatório de Gestão (peça 1, p. 242-243).

30. Conforme estabelecido no Regimento Geral da instituição, a Auditoria Interna (Audin) é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações da unidade e prestar apoio, dentro de suas especificidades, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao TCU, respeitada a legislação pertinente. A Coordenadoria de Auditoria Interna do IFNMG, situada na Reitoria, realiza os trabalhos de auditoria em todos os *campi* do IFNMG.

31. O quadro de servidores que atuou no setor, no exercício de 2016, foi composto de 9 servidores. Com o objetivo promover o conhecimento dos auditores, foi possibilitada a participação destes em capacitações ministradas por outros entes, como a Semana Orçamentária e Financeira, promovida pela ESAF e o FONAITec – Fórum de Capacitação para os Auditores das Instituições Federais de Ensino.

32. Após o início dos trabalhos de avaliação da auditoria interna feitos pela CGU/MG, em novembro de 2014, identificou-se a necessidade de elaborar o Regimento da Auditoria Interna da Instituição, documento este que tem como objetivo definir a atuação da auditoria interna dentro da entidade e estabelecer normas, procedimentos e demais elementos operacionais necessários à adequada execução das ações previstas no Paint. Regula, dessa forma, direitos e obrigações concernentes à sua organização, objetivos e relações, de acordo com princípios e diretrizes estabelecidos no Regimento da instituição. Este documento está em fase de consulta à comunidade para, posteriormente, ser aprovado pelo Conselho Superior.

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira (Relatório de Gestão – peça 1, p. 158-173 e 314-316)

33. Em seu Relatório de Gestão, o IFNMG apresenta as dimensões física e financeira da execução das ações, em quadros específicos, seguidos ao final da análise situacional. São considerados, inclusive, os valores executados a título de restos a pagar no decorrer do exercício, em razão da significância que tal dado tem atingido para demonstração dos resultados gerados pela gestão (peça 1, p. 158-173).

34. No decorrer do exercício 2016, conforme o Instituto, ocorreram alguns fatores que prejudicaram o desenvolvimento das ações previstas na Lei Orçamentária Anual, como a liberação de limites orçamentários de forma tardia, o que inviabilizou o bom andamento das contratações, prejudicando a execução do orçamento anual e o alcance de números mais expressivos em algumas metas estabelecidas, de modo especial, aquelas previstas para o grupo de despesas de capital. Acrescenta-se, também, a falta de normalidade na liberação dos recursos financeiros para atender os pagamentos das despesas liquidadas a pagar do exercício corrente, bem como de restos a pagar inscritos em anos anteriores (peça 1, p. 172).

35. Segundo o Instituto, as transferências de recursos financeiros, no período de janeiro a outubro de 2016, assim como já havia acontecido em 2015, ocorreram sempre abaixo do montante das despesas totais liquidadas a pagar, em percentuais aproximados de 40 a 50% do citado grupo, atingindo basicamente as despesas de custeio e investimentos, o que trouxe uma série de consequências, como, por exemplo, a perda de interesse de fornecedores de materiais e serviços em atender as solicitações deste órgão (peça 1, p. 314).

36. Em relação aos restos a pagar, pôde-se inferir que houve uma redução significativa na reinscrição, tanto dos restos a pagar processados, quanto dos não processados. Isso decorre do empenho do órgão em analisar e manter inscrição apenas dos restos a pagar que ainda contam com alguma perspectiva de execução nos exercícios seguintes. Com relação ao saldo a pagar em 31/12/2016, constatou-se que representa apenas 20,65% do total reinscrito em restos a pagar processados e não processados, demonstrando que o IFNMG liquidou, pagou ou cancelou, no decorrer do exercício de 2016, valor expressivo dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores (peça 1, p. 173).

VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra (Relatório de Gestão – peça 1, p. 247-260, e Relatório da CGU – peça 7, p. 13-16)

37. O perfil do quadro de servidores ativos do IFNMG foi demonstrado por meio de quadros detalhados no Relatório de Gestão (peça 1, p. 247-248).

38. Segundo o IFNMG, quanto ao quadro de servidores da carreira de professor do ensino básico, técnico e tecnológico, a instituição considera que o quantitativo disponível até o final de 2016 contempla parcialmente as necessidades do IFNMG. Quanto ao quadro de servidores da carreira de técnicos administrativos em educação, principalmente aqueles cargos envolvidos nas atividades-meio da instituição, pode-se deduzir que o quantitativo é insuficiente para atendimento das necessidades, frente ao processo de consolidação e estruturação das unidades do IFNMG (peça 1, p. 248).

39. A avaliação da gestão de pessoas efetuada pela auditoria da CGU teve o objetivo de analisar a regularidade de pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como avaliação da concessão da jornada de trabalho flexibilizada com base no Decreto 1.590/1995, verificação dos controles do Instituto para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos e avaliação da qualidade e consistência dos controles inerentes à Gestão de Pessoas.

40. Para avaliar a concessão da Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e

Competências (RSC), foram analisados 23 processos homologados em 2015 e 2016. Verificou-se que os valores pagos estão de acordo com a Lei 12.772/2012 e que todos os processos possuem os diplomas de conclusão de curso de especialização ou mestrado, de acordo com o nível de RSC requerido. No entanto, foram identificadas fragilidades no Regulamento para a concessão do RSC aos docentes do IFNMG, bem como nas avaliações efetuadas pelos membros da Comissão Especial e nos procedimentos de homologação das concessões de RSC. Esse assunto foi objeto de análise no item XV.2 deste relatório.

41. Para identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, foi feito o cruzamento de dados do Siape com a Relação Anual de Informações Sociais (Rais), atualizada em 31/12/2015, para todos os servidores do IFNMG. Não foram identificados casos de acúmulo de dois cargos ou empregos de que decorra a sujeição do servidor a regimes de trabalho que perfaçam o total de oitenta horas semanais. Contudo, identificou-se potenciais casos de descumprimento do regime de dedicação exclusiva por parte de dois docentes do Instituto que figuravam como sócio-administradores de empresas, tratadas na parte de “Achados de Auditoria”, Constatação 1.2.1.1 do Relatório de Auditoria da CGU (peça 7, p. 40-42).

42. Também foi analisada a concessão da jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas semanais a 244 servidores técnico-administrativos em educação do IFNMG, com base no Decreto 1.590/1995. Foram identificadas fragilidades nos procedimentos de concessão da jornada flexibilizada, já que não foi comprovada a real necessidade de funcionamento dos setores por 12 horas ininterruptas, nem tampouco ficou caracterizado o atendimento ao público por diversos setores. Esse assunto foi objeto de análise no item XV.1 deste relatório.

43. Quanto à qualidade e consistência dos controles inerentes à Gestão de Pessoas, os trabalhos da auditoria tiveram por objetivo avaliar se os controles internos administrativos adotados pelo IFNMG, em nível operacional, estão presentes e em efetivo funcionamento. Neste sentido, buscou-se averiguar se existem e são executados procedimentos de controle que permitam reduzir ou administrar os eventos que possam impactar de modo significativo e negativamente a gestão de pessoas. Os procedimentos e testes de auditoria aplicados durante os trabalhos de campo indicaram reduzido número de falhas nos pagamentos efetuados pela Instituição, se comparado ao quantitativo de rubricas registradas nas folhas de pagamento. Os exames de auditoria indicaram também que o IFNMG dispõe de estrutura formalmente estabelecida que executa atividades e procedimentos de controles administrativos em nível suficiente, porém aprimorável, para garantir a regularidade das ações no que tange à gestão de pessoas, conforme tratado na parte de “Achados de Auditoria”, Informação 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria da CGU (peça 7, p. 23-25).

IX. Avaliação da gestão do patrimônio (Relatório de Gestão – peça 1, p. 261-288)

44. A gestão da frota de veículos de todos os *campus* do IFNMG foi demonstrado por meio de quadros detalhados no Relatório de Gestão (peça 1, p. 261-271). Já a gestão do patrimônio imobiliário da União foi retratada nos quadros de peça 1, p. 274-287 do referido Relatório.

45. Em relação ao plano de substituição da frota de veículos, o Instituto relatou que, na ocorrência de necessidade de aquisição de novos veículos, é realizado Plano Anual de Aquisição de Veículos, conforme disposto na Instrução Normativa nº 3/2008. A relação custo x benefício tem sido a razão da escolha da aquisição, em detrimento da locação de veículos. Existem, nos *campus*, servidores responsáveis pela gestão da frota oficial, que é feita por meio de planilhas, fichas de controle, mapas de controle do desempenho, manutenção e abastecimento dos veículos. Foi contratado, neste exercício, um Sistema de Gestão de Frotas, que automatizou os procedimentos referentes a abastecimento e manutenção dos veículos, no intuito de otimizar o controle e a eficiência do serviço (peça 1, p. 274).

46. Sobre a locação de imóveis pelo IFNMG, relatou-se que os imóveis alugados mediante processos de contratação próprios, anteriores ao exercício de 2016, destinam-se ao atendimento das

atividades administrativas da Reitoria do IFNMG, em dois imóveis, e um imóvel para abrigar as atividades do Centro de Referência em Educação a Distância e Projetos Especiais (CEAD). A ausência de sede própria justifica a locação desses três imóveis. Segundo o Instituto, a locação de dois imóveis foi necessária, uma vez que não se identificou um único imóvel com condições necessárias à realização das atividades precípuas da Reitoria. Trabalhos do Departamento de Infraestrutura (Dinfra) estão em andamento, na elaboração de projetos para consecução de uma sede própria. Da mesma forma, o Reitor do IFNMG tem imprimido esforços para obtenção de sede própria para a Reitoria do IFNMG, no intuito de reunir, em um único espaço, todo atendimento administrativo da Instituição, além de proporcionar à comunidade interna e externa melhores condições de instalações (peça 1, p. 287).

X. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento (Relatório de Gestão – peça 1, p. 289-291)

47. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) é órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações de Tecnologia da Informação do IFNMG. Compete ao Comitê: sugerir ações, visando ao alinhamento do plano de desenvolvimento de tecnologia da informação com o planejamento estratégico do IFNMG; apresentar sugestões e críticas, com a finalidade de alinhar as áreas de negócio e todas as áreas envolvidas na disponibilização da infraestrutura tecnológica dos órgãos, incluindo as áreas de informática, de logística, de contratação, dentre outras, no âmbito da Tecnologia da Informação; uniformizar as políticas de Tecnologia da Informação do IFNMG; elaborar o Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (PDTI) e o Plano de Metas; identificar as necessidades do IFNMG quanto à Tecnologia de Informação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento das mesmas, em consonância com o PDTI.

48. Conforme Relatório de Gestão, o CGTI se reuniu uma vez em 2016. As soluções de TI discutidas junto ao Comitê reafirmaram os principais alicerces estratégicos para o planejamento de TI, destacando: a utilização de *softwares* livres para gerenciamento dos serviços; o investimento em infraestrutura de *hardware* para atendimento às necessidades administrativas e pedagógicas e o levantamento das necessidades de novas soluções e encaminhamento de itens de compras, de forma integrada, para redução de custos.

49. Segundo o Instituto, para o ano de 2016, as ações da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação foram alinhadas em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFNMG e o Planejamento Estratégico da Informação do Governo Federal. O Instituto conta com 41 servidores efetivos de TI.

50. Dentre os projetos de TI desenvolvidos em 2016, destacam-se: a implantação do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), que transformará a tramitação de processos da instituição, do meio manual para o digital; o início da implantação do Sistema Cajuí, desenvolvido pela equipe de TI do IFNMG; a expansão do sistema de VoIP da Instituição e integração do mesmo com o sistema Fone@RNP; e a manutenção e evolução dos diversos sistemas mantidos pela Instituição.

51. O IFNMG possui dependência tecnológica apenas em serviços de infraestrutura externa, como *links* de dados, telefonia e contrato de *outsourcing* de impressão. Todos os outros serviços são fornecidos e gerenciados pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação do IFNMG.

52. Contas do Relatório de Gestão quadro contendo a funcionalidade, o responsável técnico/negócio, a situação e a criticidade dos principais sistemas de informação do IFNMG (peça 1, p. 290-291).

XI. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental (Relatório de Gestão – peça 1, p. 292-299)

53. Em seu Relatório de Gestão, o IFNMG apresenta quadro referente à adoção de critérios

de sustentabilidade na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras (peça 1, p. 292). Ao analisar a atuação da unidade quanto ao assunto, relatou que o tema tem recebido atenção especial da gestão, com vigilância constante a observância das orientações de práticas sustentáveis por partes dos servidores, entretanto faz-se necessária a busca contínua de novos projetos para melhoria das práticas sustentáveis instituídas e adoção de outras, no intuito de ampliar as ações da política de sustentabilidade ambiental no âmbito da Reitoria, a ser disseminadas nos *Campi* do IFNMG.

54. Constam, ainda, quadros com a avaliação de sete *Campus* sobre os principais aspectos da gestão ambiental e adoção de critérios de garantia da sustentabilidade ambiental, acompanhados pela visão geral da política de sustentabilidade ambiental adotada pela unidade e de análise crítica da atuação da unidade quanto ao tema (peça 1, p. 293-299).

XII. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições) (Relatório de Gestão – peça 1, p. 173-174)

55. Ao informar sobre a execução descentralizada com transferência de recursos, o IFNMG apresenta quadro que traz o resumo dos instrumentos celebrados e dos montantes transferidos nos últimos três exercícios e quadro com o resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela UJ na modalidade de convênio, termo de cooperação e de contratos de repasse.

56. Em 2016, o IFNMG celebrou apenas dois instrumentos de transferência de recursos, no valor total de R\$ 303.755,78, na modalidade Termo de Execução Descentralizada, um com a Universidade Federal da Bahia e outro com o Instituto Federal do Espírito Santo.

57. Não houve contas apresentadas ao IFNMG no exercício de 2016 e verificou-se atraso na análise das contas prestadas por recebedores de recursos em dois casos: um termo de cooperação e um termo de execução descentralizada. Segundo o Instituto, já foram adotados os procedimentos de cobrança juntos aos órgãos beneficiados, para que regularizem as situações de pendências.

XIII. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas (Relatório de Gestão – peça 1, p. 317-323 e Relatório da CGU – peça 7, p. 9-11)

58. O IFNMG não possui deliberação do TCU pendente de atendimento (peça 1, p. 317 e peça 7, p. 21).

59. Sobre o cumprimento das recomendações da CGU, o IFNMG informou que as recomendações oriundas do Controle Interno são recebidas e seu atendimento é acompanhado pelo setor de Auditoria Interna, através do Sistema Monitor, desenvolvido pela CGU. Em relação às recomendações ainda não atendidas, informou que estão sendo acompanhadas, mas seu atendimento demanda um prazo maior, uma vez que se baseiam em mudança de procedimentos na instituição, necessitando elaboração de normativos a serem aprovados pelos órgãos colegiados ou outros motivos (peça 1, p. 317).

60. Por sua vez, a CGU, a partir do resultado das análises, verificou que das vinte recomendações com prazo de atendimento referente ao exercício das contas, constantes do Plano de Providências Permanente, seis foram atendidas integralmente, quatro foram atendidas parcialmente e dez ainda não foram implementadas. Dessas 14 pendências, cinco recomendações referem-se diretamente à gestão de recursos humanos. Quatro delas dizem respeito à conclusão dos procedimentos instaurados para apurar o descumprimento do regime de dedicação exclusiva por cinco docentes do Instituto, apontados durante os trabalhos de Auditoria Anual de Contas de 2015, que estão sendo finalizados. A outra recomendação pendente não impactou de forma negativa a gestão. Outras quatro pendências são relativas à regulamentação de jornada dos docentes que, em última instância, também se vinculam à área de recursos humanos. Três outras recomendações são relativas à gestão de bens imóveis da Entidade, uma ao fluxo operacional do cadastramento de processos administrativos disciplinares e uma à regulamentação das atividades da Auditoria Interna.

61. Segundo a CGU, as recomendações ainda pendentes estão sendo implementadas pelo gestor, que informou as providências que estão sendo adotadas para atendimento. A partir da finalização das providências informadas, será verificada a sua efetividade em relação ao atendimento das recomendações.

XIV. Análise contábil e financeira (Relatório de Gestão – peça 1, p. 314-316)

62. Conforme o Relatório de Gestão, quanto às informações sobre o item desempenho financeiro, houve enormes dificuldades na gestão financeira durante o exercício 2016, atingindo tanto os recursos relativos às ações constantes da LOA, como aqueles relativos a emendas parlamentares e termos de execução descentralizados, firmados pelo IFNMG.

63. Foi destacado, também, a necessidade de limitação de gastos em áreas essenciais para o funcionamento da Instituição, conforme o estabelecido na Portaria MPOG nº 67/2016, atingindo vários itens e naturezas de despesas, como apoio administrativo, técnico e operacional, locação de imóveis, locação de máquinas e equipamentos, locação de veículos, locações de mão de obra e terceirização, serviços de cópia e reprodução de documentos, serviços de limpeza e conservação, serviços de telecomunicações, vigilância ostensiva e diárias e passagens, o que sofreram interferência em suas contratações em todas as unidades integrantes do IFNMG.

64. Em item específico, o Relatório de Gestão apresenta informações sobre o tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos (peça 1, p. 313-314).

65. O IFNMG relatou, ainda, que não foram adotadas medidas para apuração de custos no ano de 2016. Dentre as justificativas, destacou a falta de orientações necessárias para implantação dos custos, falta de pessoal suficiente e capacitado para atender a demanda potencial de serviços que será gerada pela implantação dos custos. Ressaltou que a instituição conta apenas um contador em cada unidade integrante e dois na Reitoria, para atender toda a demanda contábil gerada pela execução do orçamento.

XV. Outras constatações do Controle Interno

66. Em relação aos itens 1.1.2.1 – Concessão de jornada de trabalho flexibilizada a servidores técnico-administrativos em educação, descumprindo prerrogativa conferida pelo Decreto 1.590/1995 (peça 7, p. 26-35); e 1.1.3.1 – Fragilidades nos procedimentos de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes do IFNMG (peça 7, p. 35-40), cabem as considerações seguintes.

XV.1 Item 1.1.2.1 – Concessão de jornada de trabalho flexibilizada a servidores técnico-administrativos em educação, descumprindo prerrogativa conferida pelo Decreto 1.590/1995 (peça 7, p. 26-35)

67. A adoção da jornada ininterrupta de seis horas diárias e carga horária de 30 horas semanais está posta no art. 3º do Decreto 1.590/1995:

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas.

§ 2º Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverão determinar a afiação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste

regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

68. A flexibilização da jornada de trabalho no IFNMG foi normatizada pelo Regulamento do Horário de Funcionamento do IFNMG, por meio da Portaria 637/2015, que estabelece o seguinte:

Art. 3º - A flexibilização da jornada de trabalho poderá ocorrer quando o número de servidores existentes for suficiente para prestar os mesmos serviços em idênticos níveis qualitativos em menos tempo, e fica autorizada nos setores que, cumulativamente:

I — atuem na prestação de serviços, com atendimento ao público por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas;

II — funcionem em turnos ou escalas;

III — atuem em atividades de atendimento ao público ou trabalho noturno, compreendido como aquele que ultrapassar as 21 (vinte e uma) horas;

IV — tenham suas escalas de trabalho aprovadas pelos respectivos diretores gerais, nos câmpus, e pelos pró-reitores, diretores sistêmicos e chefe de gabinete, na Reitoria, com justificativa da necessidade de atendimento ao público por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas;

V — tenham seus cargos de direção, ou funções gratificadas, ou de responsabilidade por núcleos ocupados conforme organograma vigente.

§1º Os setores com a jornada de trabalho flexibilizada ficarão obrigados a publicar seus turnos ou escalas de trabalho em locais de grande circulação e no site institucional da unidade.

§2º Os diretores-gerais, nos câmpus, e os pró-reitores, diretores sistêmicos e chefe de gabinete, na Reitoria, avaliarão os processos de flexibilização de jornada de trabalho, cabendo-lhes aprovar ou não a proposta de escalas de trabalho apresentada, em conformidade com a legislação vigente, bem como acompanhar o fiel cumprimento dos requisitos para flexibilização, constantes deste regulamento.

§3º Uma vez deferida a flexibilização, por ato específico do Reitor do IFNMG, os servidores deverão cumprir jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem redução da remuneração.

69. Por meio de extração do Siape-DW (dados de abril/2017) e informação fornecida pela IFNMG, a CGU verificou que, dos 711 servidores técnico-administrativos em educação (TAE) do Instituto, 244 servidores possuíam jornada flexibilizada de 30h semanais, com base no Decreto 1.590/1995, ou seja, 34% dos TAE têm sua jornada flexibilizada. Tais servidores estão distribuídos entre a Reitoria e os *campi* de Salinas, Montes Claros, Januária, Janaúba, Arinos, Araçuaí, Almenara e Pirapora, nas mais diversas áreas de atuação.

70. Considerando-se, ainda, que os servidores ocupantes de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) não podem ter sua jornada flexibilizada (conforme art. 5º do Regulamento do Horário de Funcionamento do IFNMG), constatou-se que 46% dos TAE do Instituto que não são ocupantes de CD ou FG possuem jornada flexibilizada. Transcreve-se, a seguir, quadro elaborado pela CGU:

Quantidade Total TAE (*)	Quantidade TAE com FG/CD (*)	Quantidade TAE sem FG/CD	TAE com jornada flexibilizada (**)	% TAE jornada flexibilizada (***)
711	181	530	244	46%

(*) Fonte: Extração do Siape-DW com dados de abril/2017.

(**) Resposta do gestor à S.A 201700877/05.

(***) Percentual de TAE com jornada flexibilizada em relação aos que não possuem FG/CD.

71. Além disso, a CGU verificou que 28% dos TAE que adotam a jornada de 30h semanais

(68 servidores) estão lotados em áreas não-finalísticas do Instituto, ou seja, em áreas meio, não relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

72. Diante disso, ao examinar a questão, a CGU asseverou o seguinte (peça 7, p. 29-30):

Desse modo, 68 servidores lotados em áreas de gestão, nos quais o atendimento ao público e o trabalho noturno não são características preponderantes dos serviços desempenhados, adotam a jornada de trabalho de seis horas diárias e carga de 30 horas semanais, com base na Portaria nº 637, de 17 de julho de 2015, sem atender ao critério de excepcionalidade exigido no Decreto nº 1.590/1995, já que não ficou demonstrada a real necessidade de funcionamento dos setores por 12 horas ininterruptas, em detrimento do interesse, já mencionado acima. Como exemplo dos setores não finalísticos estão recursos humanos, patrimônio, licitações e contratos, infraestrutura, execução orçamentária e financeira, almoxarifado, assistência ao servidor, dentre outros. Ressalta-se que os servidores da Reitoria que atuam com Ensino, Pesquisa e Extensão foram incluídos na tabela anterior por não ter sido comprovada a necessidade do funcionamento dos setores ininterruptamente de 07:00 às 19:00, visto que os cursos não são ministrados na Reitoria.

(...)

Assim, a flexibilização deve ocorrer no interesse da Administração Pública e ser aplicada apenas em casos específicos. Há ilegalidade no estabelecimento de jornada prevista no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 como regra geral, sem atenção aos requisitos exigidos. A regra é a jornada de trabalho de 40 horas semanais. A flexibilização é exceção à regra.

(...)

Conforme o art. 7º, § 2º do Regulamento do Horário de Funcionamento, aprovado pela Portaria nº 635, de 17 de julho de 2015, “no âmbito do IFNMG considera-se público usuário pessoas ou coletividades internas ou externas que usufruam, direta ou indiretamente, dos serviços prestados por esta Instituição”. Contudo, o Regulamento carece de respaldo legal, haja vista incluir o atendimento ao público “interno e/ou externo”, considerando que não é permitido ampliar o termo “público” previsto no artigo 3º do Decreto nº 1.590/1996, visando considerar “público” também os servidores ativos, aposentados ou pensionistas do próprio Instituto. A exclusão do público interno desse conceito justificaria a redução de setores que não têm como características preponderantes dos serviços desempenhados o atendimento ao público, no sentido estrito, tais como os setores que desempenham atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, patrimônio, execução orçamentária, dentre outros.

73. O gestor do Instituto, por meio do ofício 5074/2017/GAB/REI/IFNMG – IFNMG, de 19/5/2017, manifestou-se conforme a seguir (peça 7, p. 31-33):

(...)

Cabe ressaltar também que a flexibilização da jornada de trabalho foi contemplada no Regulamento do Horário de Funcionamento do IFNMG – Portaria nº 637, de 17 de julho de 2015, devido ao entendimento da real necessidade do funcionamento dos setores por 12 (doze) horas ininterruptas. Nesse sendo, uma análise mais aprofundada do procedimento administrativo que estabeleceu o novo horário de atendimento do IFNMG demonstra que tal regulamentação interna possui critérios rigorosamente definidos, consubstanciados no Decreto nº 1.590/1996, bem como na redação dada pelo Decreto nº 4.836/2003, a saber: a) atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público; ou b) trabalho no período noturno.

É também forçoso manifestar-nos em relação ao entendimento na referida SA de que “a Portaria nº 637, de 17/07/2015, que autorizou o Regulamento do Horário de Funcionamento do IFNMG, carece de respaldo legal”, por incluir o atendimento ao público “interno e/ou externo”, o que, em tese, ampliaria o termo “**público**”, previsto no art. 3º do Decreto nº 1.590/1996. Nesse sendo, cumpre-nos ressaltar que o referido decreto não conceitua o termo “público”, o que exige uma definição desse termo no Regulamento do Horário de Funcionamento do IFNMG.

Esse regulamento, em seu art. 7º, §2º, define que “No âmbito do IFNMG, considera-se público, usuário, pessoas ou coletividades internas ou externas que usufruam, direta ou indiretamente, dos serviços prestados por esta instituição”.

Essa definição está respaldada na Lei nº 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino, que, em seu art. 5º, inciso VII, apresenta uma definição de usuários (cliente, público), como **“pessoas ou coletividade internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados”**.

O entendimento apresentado na SA, de que “deve-se considerar, exclusivamente, as pessoas externas à administração pública federal, a exemplo dos alunos do Instituto”, implica uma restrição da definição legal conda na Lei nº 11.091/2005, da qual a instituição se apropriou para a conceituação de público em seu Regulamento do Horário de Funcionamento.

Nesse diapasão, conforme o regulamento supracitado, foi de responsabilidade de cada setor do IFNMG a demonstração objetiva de que atendia aos critérios/requisitos estabelecidos. Assim, coube ao diretor-geral de cada *campus*, bem como ao reitor desta instituição, a análise dessas justificativas, em estrita obediência à autonomia administrava exarada no art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Ressalta-se ainda que, mesmo em setores cujos serviços não possuem a característica preponderante de atendimento direto ao público externo à instituição, como a área de Tecnologia da Informação, justifica-se a adoção da jornada de trabalho flexibilizada, uma vez que os sistemas devem estar em perfeito funcionamento, ininterruptamente, o que é referendado pelo parecer da Procuradoria Federal, Parecer/AGU/PGF/PFIFNMG/nº 294/2012, que diz:

“[...] o Setor de Tecnologia da Informação. Por motivos óbvios, todo o aparato tecnológico do Instituto deve apresentar perfeito funcionamento durante todo o período que qualquer outro setor estiver funcionando, inclusive, durante o horário de aulas. E para se garantir o perfeito funcionamento desse sistema é de fundamental importância a presença dos servidores responsáveis pela Tecnologia da Informação. Essas peculiaridades fazem presumir em favor desses setores a exigência de atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas”.

Mesmo raciocínio pode ser utilizado, por exemplo, para outros setores com jornada flexibilizada, como as Coordenações de Registro Acadêmico, que cumprem todos os requisitos de atendimento ao público, conforme previsto nos Decretos nº 1.590/1995 e 4.836/2003, funcionando em turnos ininterruptos e também horário noturno. Nesses setores, existe a necessidade intrínseca de funcionamento nos três turnos de trabalho da Instituição, caracterizado pela oferta de cursos nos horários matutino, vespertino, noturno e também em turnos alternativos como no horário entre 11:00 h às 12:00 h e 17:00 às 18:00 h, conforme horários de aulas elaborados pelas Coordenações de Cursos e que podem ser constatados nos Sistemas Acadêmicos e grades horárias afixadas nas Coordenações de Registro Acadêmico. Para atender ao público externo (alunos) que muitas vezes permanecem na Instituição no horário entre os turnos e os que procuram a Secretaria nos seus horários de almoço é extremamente importante que as Coordenações de Registro Acadêmico permaneçam em funcionamento ininterruptamente funcionando das 7:00 às 22:00 diariamente. A disponibilidade de servidores de forma ininterrupta nesses setores beneficia a comunidade escolar de forma direta, possibilitando assistência mais efetiva e com melhor qualidade.

Noutro giro, importante destacar que o IFNMG possui diversos campi espalhados pelo Norte de Minas, inclusive com distâncias consideráveis entre eles. Também, é importante mencionar que os campi possuem diversas peculiaridades que lhes conferem cultura institucional própria, sobretudo no que diz respeito ao calendário e horário de aulas. Não se pode olvidar que vários deles são de natureza rural, distantes de centros urbanos, sem linha regular de transporte, cada qual com suas peculiaridades.

Com efeito, a média dos horários de atendimento dos campi é das 7 (sete) horas da manhã até as 22 horas e 30 minutos, compreendendo os 3 (três) turnos. Há ainda, na maioria deles, moradia

estudantil instalada, fato que eleva o funcionamento para 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive finais de semana e feriados. Há nesses casos, uma instituição que necessita funcionar por mais de 12 (doze) horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira, inclusive, alguns serviços funcionam aos sábados e domingos (moradia estudantil). Nesse sendo, é insofismavelmente salutar para a instituição que os técnicos administrativos em educação trabalhem em turnos ininterruptos de atendimento de 12 (doze) horas, a fim de que o atendimento aos alunos e à comunidade externa possa realizar-se em horário de almoço e entre as 18 e às 19 horas.

Diante do exposto, entendemos que o gestor público tem motivos suficientes, pautados no interesse institucional e na necessidade, para reorganizar o horário de atendimento do IFNMG, solicitando, dos servidores técnico-administrativos, uma dedicação ininterrupta ao trabalho, prevista no art. 5º, § 1º do Decreto 1.590/95, o que seria efetivamente alcançado com uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, bem como com a organização de turnos ininterruptos de atendimento por 12 (doze) horas. Não se trata de organizar o atendimento de maneira ilegal, sem observar os requisitos intrínsecos à lei, mas sim realizar adequações, de maneira coordenada aos limites previstos no caput do art. 19 da Lei 8.122/90, combinado à regulamentação, à luz do caput e § 1º do art. 3º, e art. 5º do Decreto 1.590/95. O que se buscou, por meio de inúmeras discussões sobre o tema dentro da instituição, foi conferir uma melhor eficácia e eficiência dos serviços, de acordo com a real necessidade institucional, em consonância com o princípio basilar da EFICIÊNCIA, insculpido ao final do caput do art. 37 da Magna Carta (CF/88), ainda norteador pelos princípios da legalidade e do interesse público”.

74. Em sua análise, a CGU considerou que a redução da jornada prevista no artigo 3º do Decreto 1.590/1996 deveria ser tratada como uma exceção e, portanto, ser aplicada a casos bem específicos. Nesse contexto, a redução da carga horária não poderia atingir indistintamente os servidores de uma unidade ou setores, baseada unicamente no interesse do gestor.

75. Ressaltou o Controle Interno que as justificativas apresentadas atualmente pelos setores com jornada flexibilizada são, em sua maioria, genéricas, informando apenas que a ampliação do horário de funcionamento do setor melhora o atendimento ao público. Ademais, setores como gestão de pessoas, licitações, contratos, orçamento, dentre outros, não atendem ao público, já que os servidores da Instituição atendidos por esses setores não podem ser considerados como público externo.

76. Além disso, a CGU considerou que o gestor apresentou justificativas somente para a flexibilização da jornada das áreas finalísticas, relacionadas aos alunos, não incluindo nenhuma informação para a adoção da jornada de 30 horas semanais nas áreas não-finalísticas.

77. Diante disso, a CGU efetuou as seguintes recomendações ao IFNMG:

Recomendação 1: Adotar as providências cabíveis para alterar a redação do Regulamento da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFNMG, de forma a conformá-la às disposições do Decreto nº 1.590/1995, em especial quanto à menção ao atendimento ao público, considerando que não é possível ampliar a qualificação do termo "público" previsto no artigo 3º do referido decreto para "interno e externo".

Recomendação 2: Revisar todas as autorizações de concessão de jornada flexibilizada a servidores técnico-administrativos, com o objetivo de ratificar a ocorrência das situações excepcionais previstas no artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995, as quais deverão ser documentadas para eventual análise posterior pelos órgãos de controle.

78. Impende sinalar que a matéria vergastada foi objeto de percuente análise pelo Ministro-relator Walton Alencar Rodrigues (voto que acompanha o Acórdão 291/2018 – TCU – Plenário, nos autos do TC 004.196/2018). Na oportunidade o eminente Relator asseverou que a irregularidade inquinada tem sido encontrada com certa frequência – a exemplo dos Acórdãos 4886/2016 e 4582/2016-TCU-1ª Câmara (Contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano e Contas da Universidade Federal de Alagoas, ambos referentes ao exercício de 2015); e que parece haver generalizada convicção de que instituições de

ensino e Universidades podem escolher ignorar a legislação que lhes é aplicável, como se estivessem acima das leis em vigor no país.

79. Transcreve-se a seguir excertos do aludido voto:

Essa irregularidade tem sido encontrada com certa frequência, a exemplo dos Acórdãos 4886/2016 e 4582/2016-TCU-1ª Câmara (Contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano e Contas da Universidade Federal de Alagoas, ambos referentes ao exercício de 2015).

Situação semelhante foi encontrada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no âmbito do TC 007.731/2015-9, da relatoria da Exma. Ministra Ana Arraes, que adotou medida cautelar determinando a imediata suspensão dos efeitos de todas as portarias que estabeleceram horários de funcionamento reduzidos, o que levou à revogação das normas irregularmente editadas.

[...]

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte foi reincidente já no Acórdão 718/2012 – 1ª Câmara este Tribunal que, ao apreciar as contas ordinárias do IFRN, relativas ao exercício de 2010, determinou-lhe o seguinte:

1.81. providencie a regularização do cumprimento da carga horária pelos técnicos não pertencentes aos setores Coordenadoria de Atividades Discentes e Segurança Institucional, Coordenadoria de Turno Diurno e Noturno, Diretorias de Ensino, Coordenadoria de Informatização, Laboratório de Informática, Construção Civil, Laboratório de Desenho e Expressão Gráfica e Gerências Educacionais de Tecnologia Industrial e de Recursos Naturais, de modo a que passem a cumprir expediente de 8 horas diárias, em vez das 6 horas atualmente praticadas, nos termos do inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, do art. 19 da Lei 8.112/1990, do Decreto 1.590/1995 e do Decreto 4.836/2003;

Tive a oportunidade de relatar o recurso intentado pelo IFRN contra essa deliberação e, ao negar-lhe provimento, por meio do Acórdão 3646/2012– 1ª Câmara, asseverei que o cumprimento de jornada de trabalho em regime de seis horas ininterruptas é permitido, apenas, para os serviços que exijam atividades contínuas de atendimento ao público ou trabalho noturno, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, consoante o disposto no art. 19 do Decreto nº 1.590/1995, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.836/2003.

Esse entendimento encontra guarida em posicionamentos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, bem como do Supremo Tribunal Federal (MS 25.881 e STA 349/RS), que referendou o Acórdão 1677/2005 do Plenário desta Corte de Contas, que trata de decisão semelhante à ora descrita.

80. Destarte, à luz do entendimento supra, entende-se necessário propor determinação ao IFNMG, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, que, no prazo de 90 (noventa) dias:

81. adote as providências cabíveis para alterar a redação do Regulamento da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFNMG, aprovado pela Portaria nº 635, de 17 de julho de 2015, de forma a conformá-la às disposições do Decreto nº 1.590/1995, estabelecendo os casos excepcionais em que a exceção da jornada de trabalho de 30 horas se faz necessária, em especial quanto à menção ao atendimento ao público, considerando que não é possível ampliar a qualificação do termo "público" previsto no artigo 3º do referido decreto para "interno e externo"; e

82. revise todas as autorizações de concessão de jornada flexibilizada a servidores técnico-administrativos, com o objetivo de ratificar a ocorrência das situações excepcionais previstas no artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995, as quais deverão ser documentadas para eventual análise posterior pelos órgãos de controle.

XV.2 Item 1.1.3.1 – Fragilidades nos procedimentos de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes do IFNMG (peça 7, p. 35-40)

83. Por meio da Lei 11.784/2008, foi criada a vantagem “Retribuição por Titulação – RT” para as carreiras do Magistério do Ensino Superior e para as do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, como forma de incentivo financeiro aos professores que possuem titulação. Posteriormente, por meio da Lei 12.772/2012, esta vantagem foi alterada, com a inclusão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

84. O RSC pode ser concedido em três níveis: RSC-I, RSC-II e RSC-III. Tem o intuito de aumentar a vantagem RT em um nível para os professores com reconhecidos saberes e competências, ou seja: Graduação + RSC-I = Especialização; Pós-graduação + RSC-II = Mestrado; Mestrado + RSC-III = Doutorado.

85. Para concessão do RSC, o docente deve formalizar sua solicitação no nível pretendido, informando a pontuação obtida segundo os critérios estipulados pela Resolução CS nº 05/2014 do Conselho Superior do IFNMG, que aprovou o Regulamento para concessão do RSC no IFNMG e apresentar a devida documentação comprobatória. Esta documentação será analisada por três avaliadores (um interno e dois externos, sorteados eletronicamente dentre os servidores cadastrados no Banco de Avaliadores) que deverão julgar o referido processo. Caso dois avaliadores defiram o pleito, o processo é encaminhado ao Reitor para homologar a concessão do RSC.

86. A CGU analisou 23 processos de RSC concedidos em 2015 e 2016, identificando duas situações: (a) divergências nas datas apontadas pelos avaliadores como sendo a data a partir da qual o servidor teria direito ao RSC no nível solicitado; e (b) fragilidades nos controles internos existentes atualmente quanto aos processos de concessão do RSC.

87. Quanto às divergências na data de início da vigência do RSC, a CGU identificou 14 processos como essa ocorrência, o que corresponde a 60% da amostra. Considerando que os critérios analisados são objetivos, não seria de se esperar um número tão elevado de divergências nessas datas. Como a data de início do pagamento da concessão do RSC retroage à data homologada pelo Reitor, tais ocorrências podem significar um impacto financeiro para o Instituto.

88. Em relação às fragilidades nos controles internos, a CGU apurou que houve a concessão do RSC a um servidor indevidamente. Esse fato, juntamente com as ocorrências referentes às divergências de datas na concessão do RSC, evidenciariam a necessidade de implantação de controles internos efetivos para acompanhar todo o processo de concessão de RSC.

89. Ao se manifestar sobre a questão, o gestor do Instituto apresentou o seguinte:

a) informamos que o Reitor efetua a concessão das RT's por equivalência de RSC somado à titulação, seguindo procedimento administrativo adotado pela CPPD Institucional, de acordo com orientação da Procuradoria Federal junto ao IFNMG, e na forma do Regulamento de Concessão de RSC do IFNMG.

No caso de divergência entre as datas de aprovação do RSC dos avaliadores, adota-se a data de maior retroatividade para concessão da RT, considerando-se ainda como marco temporal a data de reconhecimento pelo IFNMG do título apresentado como requisito para concessão da nova RT. A verificação da data final da retroatividade que consta da portaria de concessão da nova RT é feita na Coordenação de Pagamento de Pessoal, da Diretoria de Gestão de Pessoas, com base em levantamento histórico de fichas financeiras e outros documentos.

Ressalta-se que a data de aprovação do RSC indicada pelos avaliadores representa uma referência para a concessão da nova RT ao servidor, e que para a concessão dessa nova RT é necessário o requisito de comprovação de titulação que será somada à RSC aprovada.

Informamos que o regulamento de concessão do RSC foi atualizado, de acordo com a Resolução do Conselho Superior nº 008 de 17 de março de 2017, para constar de forma

detalhada os procedimentos adotados pelo IFNMG.

b) esclarecemos que compete à CPPD Institucional o envio dos resultados da avaliação do processo de concessão do RSC, através de memorando, anexando os resumos das avaliações, com a indicação do parecer para que possam ser adotados os trâmites de concessão de nova RT (Retribuição por Titulação) ao servidor. No caso em questão, a concessão da RT observou a conclusão da CPPD para a concessão do RSC ao servidor, considerando que obteve o parecer favorável de 2 (dois) avaliadores, conforme previsto no regulamento de RSC do IFNMG.

90. Em sua avaliação, o Controle Interno considerou que a solução adotada pelo Instituto para a divergência entre as datas pontadas pelos avaliadores pode não ser a mais adequada. Isso porque muitas vezes a data de vigência homologada pelo Reitor foi apontada por apenas um avaliador, ou seja, por 1/3 dos membros da Comissão, sendo descartadas as datas apontadas pelos outros dois avaliadores, que podem até ser coincidentes e representarem a opinião de 2/3 dos membros.

91. Em relação à concessão indevida do RSC para um servidor, a CGU consignou a importância da inclusão no Regulamento do Instituto de procedimentos de revisão das avaliações pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), de caráter básico, para evitar erros grosseiros pelos avaliadores.

92. Dessa forma, a CGU efetuou a seguinte recomendação ao IFNMG:

Recomendação 1: Implantar controles internos efetivos para acompanhar todo o processo de concessão de RSC, passando por uma análise das avaliações da Comissão Especial quando existirem divergências significativas entre elas, pela conferência da titulação preexistente do docente, pela atuação da CPPD e outras ações no intuito de corrigir eventuais erros nas avaliações da Comissão Especial e para evitar as frequentes divergências nas datas informadas pelos avaliadores para início da vigência do RSC, podendo acarretar prejuízos financeiros

93. Diante da detalhada avaliação efetuada pelo Controle Interno sobre a concessão de RSC pelo Instituto aos seus servidores e a pertinente recomendação efetuada, além da informação do IFNMG de que o regulamento de concessão do RSC foi atualizado em março/2017 para constar de forma detalhada os procedimentos adotados pelo Instituto, entende-se suficiente a recomendação formulada pela CGU, sem prejuízo do acompanhamento das providências adotadas pelo IFNMG nos próximos relatórios de gestão da Entidade.

CONCLUSÃO

94. Considerando a análise realizada e a opinião da CGU, propõe-se julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Jose Ricardo Martins da Silva, CPF 459.928.946-91; dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face das impropriedades/faltas verificadas em sua gestão (itens XV.1 e XV.2 desta instrução).

95. Cabe registrar que os fatores motivadores das ressalvas do responsável consistiram em impropriedades na concessão de jornada de trabalho flexibilizada a servidores técnico-administrativos em educação, descumprindo prerrogativa conferida pelo Decreto 1.590/1995; e fragilidades nos procedimentos de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes do IFNMG. As referidas motivações estão expressas em matriz específica ao final desse relatório (Anexo I), conforme orientação contida no § 5º do art. 8º da Resolução - TCU 234/2010.

96. Considerando a análise realizada e a opinião da CGU, propõe-se julgar regulares as contas dos demais responsáveis integrantes do Rol de Responsáveis, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a

legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

97. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas **regulares com ressalva** as contas do Sr. Jose Ricardo Martins da Silva, CPF 459.928.946-91, dando-lhe quitação;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas **regulares** as contas dos Srs. Edmilson Tadeu Cassani, CPF 574.365.257-00; Adalcino França Junior, CPF 211.508.266-49; Aécio de Oliveira Miranda, CPF 005.523.406-26; André Luis Rabelo Cardoso, CPF 070.458.826-96; Simone Ferreira Gomes Alkmim, CPF 017.453.905-37; Joan Bralio Mendes Pereira Lima, CPF 047.142.286-09; Heleno Tavares Mendes, CPF 259.140.811-49; Sérgio Antônio Felix Junior, CPF 059.903.986-89; Ira Pinheiro Neiva, CPF 061.544.666-33; Elias Rodrigues Oliveira Filho, CPF 025.801.696-52; Willegaignon Gonçalves de Rezende, CPF 031.902.806-22; Danilo Teixeira Silva, CPF 888.399.746-87; Christopher Morandi Mota, CPF 014.382.296-90; Ricardo Magalhães Dias Cardozo, CPF 059.853.556-08; Adilson José da Silva, CPF 733.965.246-91; Alisson Magalhães Castro, CPF 025.782.756-02; Ana Alves Neta Barbosa, CPF 657.225.666-91; Roberto Marques Silva, CPF 007.943.586-67; Claudilene Campos Farias, CPF 784.157.806-72; Paulo Cesar Pinheiro de Azevedo, CPF 313.229.136-68; Maria Araci Magalhães, CPF 578.612.426-68; Kleber Carvalho dos Santos, CPF 306.788.626-72; Rogerio Mendes Murta, CPF 013.922.086-02; Charles Bernardo Buteri, CPF 500.535.236-87; Rafael Farias Gonçalves, CPF 073.402.546-76; Felipe Rocha Dantas, CPF 073.025.136-51; Antônio Carlos Soares Martins, CPF 849.842.606-53; Ramony Maria da Silva Reis Oliveira, CPF 531.119.586-04; Edinei Canuto Paiva, CPF 042.097.916-60; Francisco Valdevino Bezerra Neto, CPF 084.668.257-54; Jelson Luiz Dick, CPF 016.798.509-46; Antônio Eustáquio Filho, CPF 013.147.616-50; Matheus Gobira Lacerda, CPF 087.881.126-59; Thiago Moreira dos Santos, CPF 040.663.936-16; Wagner Patrício de Sousa Junior, CPF 981.441.896-04; Fabrício Silveira Santos, CPF 036.196.616-42; Evandro Ramos Araújo, CPF 304.167.538-25; Anamaria Azevedo Lafeta Rabelo, CPF 062.739.536-86; Junio Jaber, CPF 030.449.106-33; Renildo Ismael Felix da Costa, CPF 020.746.744-73; Agnaldo Paulo da Silva Junior, CPF 025.295.075-54; Thiago José Francisco, CPF 087.995.236-98; Ana Caroline Vaz de Lima, CPF 102.156.886-43; Ailse de Cássia Quadros, CPF 001.020.226-90; Luis Henrique Gonçalves de Aguiar, CPF 084.695.116-96; Fernando Barreto Rodrigues, CPF 055.844.066-51; Tarso Guilherme Macedo Pires, CPF 892.147.816-72; Paulo Marinho de Oliveira, CPF 003.193.276-20; Thiago Silva Miranda, CPF 053.537.476-31; Fabiano Rosa de Magalhães, CPF 757.179.806-04; Marcelo Rossi Vicente, CPF 037.267.346-51; Adriano Antunes Prates, CPF 066.384.806-77; Sandro Chaves Jardim Junior, CPF 110.144.476-23; Antonio Carlos de Macedo Carneiro, CPF 048.685.523-68; Renato Afonso Cota Silva, CPF 053.773.576-39; Luciana Gusmão de Souza Narciso, CPF 002.967.006-30; Ralph José Neves dos Santos, CPF 031.782.916-52; Joaquina Aparecida Nobre da Silva, CPF 001.006.796-50; Maria Neusa Almeida Queiroz, CPF 845.438.926-15; Claudia Roberto Ferreira Montalvão, CPF 572.883.807-34; Nelson Licínio Campos de Oliveira, CPF 469.770.316-20; Julio Cesar Pereira Braga, CPF 520.184.076-00; Camilo Siqueira Miranda, CPF 070.148.966-95; Maurício Ravel Pereira, CPF 040.423.616-25; Sonia Maria Miranda Lopes e Dias, CPF 478.546.506-91; Adriana Santos Nascimento Pereira, CPF 039.829.736-35; Aduino Marques Batista, CPF 483.086.416-87; Carlos Alberto de Campos Falcão, CPF 154.838.196-91; Maria Cristina Rodrigues de Oliveira, CPF 543.423.416-20; Anubio Carlos dos Santos, CPF 608.541.036-00; Beatriz Cristina Batista Ferreira, CPF 035.252.706-40; Maria do Rosário Souza Oliveira, CPF 322.460.056-04; Ricardo Quadros Loughton, CPF 087.482.846-53; Ellen Vieira Santos, CPF 072.362.946-32; José Gomes Filho, CPF 367.291.756-72; Patrícia Nery

Silva Souza, CPF 061.963.756-01; Carlos Danilo Santos Lima Oliveira, CPF 849.979.236-72; Euripedes Ronaldo Ananias Ferreira, CPF 255.419.436-04; Emanoelito Fernandes Vieira Junior, CPF 031.240.906-08; Jader Murta Pinto Coelho, CPF 584.144.606-15; dando-lhes quitação plena;

c) **determinar** ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG), com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, que, **no prazo de 90 (noventa) dias**:

c.1) adote as providências cabíveis para alterar a redação do Regulamento da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFNMG, aprovado pela Portaria nº 635, de 17 de julho de 2015, de forma a conformá-la às disposições do Decreto nº 1.590/1995, estabelecendo os casos excepcionais em que a exceção da jornada de trabalho de 30 horas se faz necessária, em especial quanto à menção ao atendimento ao público, considerando que não é possível ampliar a qualificação do termo "público" previsto no artigo 3º do referido decreto para "interno e externo"; e

c.2) revise todas as autorizações de concessão de jornada flexibilizada a servidores técnico-administrativos, com o objetivo de ratificar a ocorrência das situações excepcionais previstas no artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995, as quais deverão ser documentadas para eventual análise posterior pelos órgãos de controle.

SECEX-MG, em 26 de março de 2018.

(Assinado eletronicamente)

RODRIGO SANTANA MARQUES

AUFC – Mat. 5051-2



Anexo I - Matriz de Responsabilização

Responsável	Período de Exercício	Irregularidade	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
1) Sr. Jose Ricardo Martins da Silva, CPF 459.928.946-91, Reitor do IFNMG;	1) 1/1/2015 a 31/12/2015;	Concessão de jornada de trabalho flexibilizada a servidores técnico-administrativos em educação, descumprindo prerrogativa conferida pelo Decreto 1.590/1995;	Descumprimento do decreto nº 1.590/95. Aprovação do Regulamento do Horário de Funcionamento do IFNMG, que flexibilizou a jornada de trabalho para 30h semanais para alguns servidores. Aprovação da jornada flexibilizada a 68 servidores da Reitoria que atuam em áreas meio.	A inobservância da norma para a concessão de jornada de trabalho flexibilizada a servidores técnico-administrativos em educação ocasionou a irregularidade;	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência das irregularidades praticadas e que era exigível conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias do cargo que ocupava, quando deveria instituir controles suficientes para a regular execução dos recursos públicos sob a sua responsabilidade;
2) Sr. Jose Ricardo Martins da Silva, CPF 459.928.946-91, Reitor do IFNMG;	2) 1/1/2015 a 31/12/2015;	Fragilidades nos procedimentos de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes do IFNMG;	Aprovação do Regulamento para concessão do RSC. Homologação das concessões do RSC aos docentes.	A existência de fragilidades nos procedimentos de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes do IFNMG sem que fossem tomadas medidas para coibi-las demonstra inércia do responsável, ocasionando irregularidades;	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência das irregularidades praticadas e que era exigível conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias do cargo que ocupava, quando deveria instituir controles suficientes para a regular execução dos recursos públicos sob a sua responsabilidade.